



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Mariana, 03 de dezembro de 2018.

Exmo. Sr. Fernando Sampaio de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhor Presidente e Vereadores,

Cumprimentando-o cordialmente, e aos nobres Edis deste Parlamento, apresento para apreciação desta Casa Legislativa, incluso projeto de Lei Complementar, que pretende alterar a Lei Complementar nº 117/2018 (Estrutura Organizacional do Município de Mariana), sem causar qualquer impacto financeiro ou orçamentário.

A primeira alteração pretende a supressão de duas Funções Comissionadas e a criação da Função Comissionada de Corregedor Geral Administrativo; já a segunda, suprime dois cargos de Procurador Jurídico, e a cria 02 (dois) cargos de Assessor Jurídico da Assistência Social, que terão como atribuição respectivamente, a supervisão, gestão e controle da correição administrativa e, o desempenho das atividades de Assistência Judiciária Municipal aos nossos cidadãos, na forma prevista no art. 126 A da Lei Orgânica Municipal e um de Assessor V, com atribuições prevista no Anexo V da Lei Complementar nº 117/2018.

Na expectativa de que este projeto de lei receba a aquiescência de Vossa Excelência e seus ilustres pares, submeto-o à apreciação dessa egrégia corte legislativa, em regime de urgência, em única discussão e votação, renovando protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 13 / 12 / 2018
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 93 /2018.

Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 93

Em 12/12/18 8:58
Patricia egomes

"Modifica o quadro cargos de provimento em comissão e funções de confiança da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Mariana, da Lei Complementar nº 177/2018."

Art. 1º. Fica suprimido no quadro do ANEXO II, CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, Item 4 – FUNÇÕES DE CONFIANÇA, da Lei Complementar nº 177/2018, o quantitativo das seguintes Funções de Confiança:

I - 01 (uma) Função de Confiança de Agente de Controle Interno, Código F04, Símbolo de Vencimento FC-05;

II - 01 (uma) Função de Confiança de Agente de Processo Administrativo, Código F06, Símbolo de Vencimento FC-05.

Art. 2º. Fica criada no quadro do ANEXO II, CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, Item 4 – FUNÇÕES DE CONFIANÇA, 01 (uma) Função de Confiança de Corregedor Geral Administrativo, Código F93, Símbolo de Vencimento FC-08, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de recrutamento limitado, com atribuições previstas no anexo único desta Lei Complementar.

Art. 3º. Fica suprimido no quadro do ANEXO II, CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, Item 3 – GRUPO DE ASSESSORAMENTO, 02 (dois) cargos de Procurador Jurídico, AS-04, Símbolo de Vencimento CC-04, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de recrutamento amplo.

Art. 4º. Fica criada no quadro do ANEXO II, CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, Item 3 – GRUPO DE ASSESSORAMENTO, os seguintes cargos:

I - 02 (dois) cargos de Assessor Jurídico da Assistência Social, Código AS-11, Símbolo de Vencimento CC-09, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, de recrutamento amplo, com atribuições previstas no anexo único desta Lei Complementar.

II - 01 (um) cargo de Assessor V, Código AS-09, Símbolo de Vencimento CC-07, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de recrutamento amplo, com atribuições previstas no anexo V da Lei Complementar nº 177/2018.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 13 / 12 / 2018
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO DE CONFIANÇA - FG - CORREGEDOR GERAL ADMINISTRATIVO

FORMA DE PROVIMENTO: Função de Confiança

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Servidor Efetivo, Ensino Médio

ATRIBUIÇÕES:

- I - Coordenar, supervisionar o exercício das atividades relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades praticadas por agentes públicos no âmbito do poder executivo;
- II - definir, padronizar, sistematizar e normatizar, mediante a edição de Portarias e instruções, os procedimentos atinentes às atividades de correição;
- III - aprimorar os procedimentos relativos aos processos administrativos disciplinares e sindicâncias;
- IV - coordenar as atividades que exijam ações conjugadas da Controladoria e da Procuradoria Geral, atinentes à recuperação de valores objeto de desvio de conduta;
- V - definir procedimentos de integração de dados, especialmente no que se refere aos resultados das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como às penalidades aplicadas; Auxiliar na recepção de autoridades, agenda de compromissos institucionais e governamentais;
- VI - recomendar a instauração de sindicâncias, procedimentos e processos administrativos disciplinares;
- VII - avocar sindicâncias, procedimentos e processos administrativos disciplinares em curso em órgãos ou entidades do Poder Executivo, inclusive promovendo a aplicação da penalidade cabível;
- VIII - representar ao superior hierárquico, para apurar a omissão da autoridade responsável por instauração de sindicância, procedimento ou processo administrativo disciplinar.
- IX - exercer outras atividades correlatas, as relações de correição.

COMPETÊNCIAS ESTRATÉGICAS:

Adaptabilidade e Flexibilidade
Capacidade de Escuta
Gestão de Processos
Gestão de Pessoas
Conhecimento de Ferramentas de Informática
Capacidade de análise e priorização de atividades
Proatividade e Descrição
Independência e Imparcialidade
Capacidade de dar suporte à tomada de decisão
Habilidade de Relacionamento Interpessoal
Capacidade de propor ações corretivas
Análise crítica
Conhecimento do PPA, LDO, LOA, da Legislação Municipal
Conhecimentos sobre gestão de Relações Públicas

COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS:

Responsabilidade, ética, probidade, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, adaptabilidade, liderança, negociação, tomada de decisão, comunicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 13 / 12 / 2018

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

FORMA DE PROVIMENTO: Recrutamento Amplo

REQUISITO PARA PROVIMENTO: Bacharel em Direito com registro na Ordem dos Advogados do Brasil

NÍVEL HIERÁRQUICO: Nível Estratégico

ATRIBUIÇÕES:

- I - estudar a matéria jurídica e de outra natureza consultando códigos, leis, jurisprudência e outros documentos, para adequar os fatos à legislação aplicável;
- II - orientar e Assessorar os cidadãos necessitados;
- III - prestar consultoria e assessoramento aos órgãos da Secretaria de Desenvolvimento Social no atendimento à população carente;
- IV - elaborar relatórios de suas atividades;
- V - emitir parecer em consulta dirigida à Assistência Judiciária;
- VI - promover, extrajudicialmente, a orientação às partes em conflito de interesses, bem como a conciliação entre elas;
- VII - patrocinar ação penal privada e a subsidiária da pública;
- VIII - patrocinar ação civil e ação civil "ex delicto";
- IX - patrocinar defesa em ação penal;
- X - patrocinar defesa em ação civil e reconvir;
- XI - patrocinar ação civil pública, nos termos da lei;
- XII - patrocinar ação popular, mandado de injunção e mandado de segurança;
- XIII - exercer a defesa da criança e do adolescente;
- XIV - atuar nos estabelecimentos policiais e penitenciários, visando a assegurar à pessoa, em quaisquer circunstâncias, o exercício dos direitos e das garantias individuais;
- XV - assegurar aos seus assistidos, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral contraditório e ampla defesa, com recursos e meios a estes inerentes;
- XVI - tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, nele estabelecida sanção para a hipótese de seu descumprimento, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos da lei;
- XVII - atuar nos juizados especiais, e em quaisquer instâncias e tribunais;
- XVIII - participar de reuniões, audiências públicas, reuniões da Câmara Municipal, reuniões de Conselhos Municipais e de órgãos Estaduais e Federais, quando designado pelo Procurador Geral;
- XIX - realizar palestras para orientação de órgãos municipais, servidores e cidadãos, quando determinado pelo Procurador Geral
- XX - Manter-se atualizado em relação à legislação e jurisprudência dominante;
- XXI - Exercer outras atividades, de assistência judiciária

COMPETÊNCIAS ESTRATÉGICAS:

Trabalho em equipe
Adaptação à mudança
Iniciativa e dinamismo
Conhecimento da organização
Aquisição e transferência de conhecimentos
Foco em resultados
Visão Sistêmica
Capacidade de análise de cenários
Habilidade de tomada de decisão
Capacidade de otimização de recursos
Habilidade para solução de problemas
Capacidade Analítica
Habilidade de gerenciamento de conflitos
Capacidade de articulação
Conhecimento e Prática em Direito Público
Conhecimento e habilidade de uso do PJE – Processo Judicial Eletrônico

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 13 / 12 / 2018
Presidente _____ Secretário _____

COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS DESEJÁVEIS:

Responsabilidade, ética, probidade, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, capacidade de decisão, capacidade de lidar com situações complexas, críticas e urgentes, liderança e visão macro organizacional.



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

ANEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº ____/2018:

Modifica o quadro cargos de provimento em comissão e funções de confiança da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Mariana, da Lei Complementar nº 177/2018.

Nº de meses de impacto para o exercício vigente:					1
	2018: Salário + 13º + Férias + 1/3 Férias + Patronal de Previdência	2019: Salário + 13º + Férias + 1/3 Férias + Patronal de Previdência	2020: Salário + 13º + Férias + 1/3 Férias + Patronal de Previdência		
Estrutura Organizacional Atual - LC 177/2018 Nível da Função de Confiança e Cargo em Comissão - AUMENTO					
Corregedor Geral Administrativo (F93 - FC 08)	1.300,00	1.887,50	23.709,83	24.658,22	
Assessor Jurídico da Assist. Social (AS-11 - CC 09)	2.880,00	8.363,09	104.622,23	108.807,12	
Assessor V (AS-09 - CC 07)	3.200,00	4.646,16	58.123,46	60.448,40	
TOTAL DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA - AUMENTO	10.260,00	14.896,75	186.455,52	193.913,74	

	2018: Salário + 13º + Férias + 1/3 Férias + Patronal de Previdência	2019: Salário + 13º + Férias + 1/3 Férias + Patronal de Previdência	2020: Salário + 13º + Férias + 1/3 Férias + Patronal de Previdência		
Estrutura Organizacional Atual - LC 177/2018 Nível da Função de Confiança e Cargo em Comissão - REDUÇÃO					
Agente de Controle Interno (F04 - FC 05)	700,00	-1.016,35	-12.714,51	-13.223,09	
Agente de Processo Administrativo (F06 - FC 05)	700,00	-1.016,35	-12.714,51	-13.223,09	
Procurador Jurídico (AS04 - CC 04)	9.200,00	-13.357,71	-167.104,95	-173.789,15	
TOTAL DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA - REDUÇÃO	10.600,00	-15.390,41	-192.533,97	-200.235,33	

Total do Impacto Orçamentário / Financeiro					
	2018	2019	2020		
	-493,65	-6.078,45	-6.321,58		

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros. O cálculo envolve o levantamento dos custos com o Projeto de Lei: "Modifica o quadro cargos de provimento em comissão e funções de confiança da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Mariana, da Lei Complementar nº 177/2018", com previsão da revisão anual do referido projeto para o ano de 2019 estimado em 4,25% e para o ano de 2020 estimado em 4%, cujo índice representa a expectativa de inflação para o período, tendo como base as projeções do Governo Federal, conforme informado na LDO-2019, Lei Municipal nº 3.225/2018.

Atendendo o disposto no § 2º do art. 16 da LRF, demonstramos que a metodologia de cálculo utilizada para apuração do "Impacto - 2018" foi feita com base em 01 mês. Foi levado à conta, o valor de cada Cargo em Comissão e Função de Confiança que consta no Anexo III - Tabela de Vencimentos da recém-aprovada LC 177/2018 (Estrutura Organizacional) e agrupadas as Funções e Cargos que tiveram aumento confrontando com as Funções e Cargos que tiveram redução, conforme tabela acima. Foi acrescido na apuração deste referido impacto, o custo com 13º salário, férias, 1/3 de férias e patronal de Previdência. Para o "Impacto - 2019" foi considerada a mesma metodologia de 2018 acrescido de 4,25%, que é a expectativa de inflação. Para o "Impacto - 2020", foi utilizada a metodologia de 2019, acrescido de mais 4%, reflexo da expectativa de inflação para o período, conforme demonstrado no quadro acima.

O limite máximo previsto na LRF (inciso III do art. 20 da LRF) com gastos com pessoal do Executivo é de 54% da RCL. A RCL acumulada do Executivo nos últimos 12 meses (Novembro/2017 a Outubro/2018) é de aproximados R\$ 263.664.000,00. Os 54% desta RCL totaliza a quantia aproximada de R\$ 142.379.000,00, já o limite prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) é de 51,3% da RCL, totalizando R\$ 135.260.000,00 e o limite de alerta (inciso II § 1º do art. 59 da LRF) é de 48,6% da RCL, totalizando R\$ 128.140.000,00. A despesa total acumulada com pessoal no período (Novembro/2017 a Outubro/2018) foi de R\$ 135.044.000,00, ou seja, um total de 51,22% da RCL, portanto, nos encontramos atualmente abaixo do limite prudencial e distante do limite máximo. Sendo assim, não incorremos aos impedimentos previstos no artigo 22 da LRF.

É possível a assunção da despesa com pessoal prevista neste PL, pois não nos enquadrarmos nas vedações previstas no artigo 22 da LRF, uma vez que com base nos dados oficiais do Índice de Despesa Total com Pessoal apurados no período de (Nov/2017 a Out/2018) que constam no "RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL - Demonstrativo da Despesa com Pessoal", não atingimos o Limite Prudencial (51,3%). E ainda, há de se destacar que o Impacto Orçamentário / Financeiro é NEGATIVO, tornando as alterações funcionais e praticáveis pela ótica administrativa, orçamentária/financeira e legal.

O acompanhamento dos gastos com pessoal é realizado mensalmente após o fechamento total dos lançamentos das receitas (RCL) e despesas (pessoal) e ao identificar ou projetar que o limite prudencial será atingido, acionaremos o alerta para que medidas sejam suficientes para garanti-lo em seu nível ideal para não incorrer nas vedações que prevê o art. 22 da LRF nas sações previstas no art. 23 do mesmo diploma legal.

Em atendimento ao § 2º do art. 17 da LRF, a assunção da referida despesa não comprometerá as metas fiscais previstas na LDO e o equilíbrio das contas públicas, pois apresenta uma proposta de impacto orçamentário/financeiro NEGATIVO para os exercícios em análise.

Diante do exposto, conclui-se que o referido PL não traz impacto orçamentário e financeiro, sendo assim, não há impedimento legal por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim, às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.

Anderson Lopes Coelho Stoppa
Assessor Técnico de Planejamento e Execução Orçamentária

Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 e 2019 e da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2018, que os valores de impacto (NEGATIVO) referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual 2018-2021, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 13/12/2018

Mariana, 05 de Dezembro de 2018.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARIANA - MG - PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE MARIANA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2017 A OUTUBRO/2018

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	141.015.644,90	22.716,90
Pessoal Ativo	133.706.830,83	22.716,90
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	113.888.056,35	22.716,90
Obrigações Patronais	17.191.292,70	0,00
Benefícios Previdenciários	2.627.481,78	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	7.308.814,07	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	5.224.144,21	0,00
Pensões	2.084.669,86	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	5.993.611,13	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	641.278,43	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.352.332,70	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	135.022.033,77	22.716,90
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	263.664.608,17	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	263.664.608,17	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	135.044.750,70	51,22
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	142.378.888,41	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	135.259.943,99	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	128.140.999,57	48,60

¹ FONTE:

Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.


 Anderson Lopes Coelho
 Assessor Técnico de
 Planejamento e Ger.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 93/2018.

“Modifica o quadro cargos de provimento em comissão e funções de confiança do Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Mariana, da Lei Complementar nº 117/2018”

PARECER DA COMISSÃO

De Finanças Legislação e Justiça

DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE, LAZER E TURISMO.

DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.

Projeto de Lei Complementar 93/2018.

Sr. Presidente, Senhores vereadores;

Reunidos os membros da Comissão Permanente acima mencionado, analisando o aspecto do projeto de lei em evidência, emitem o seguinte parecer:

Presente na reunião da comissão, a assessoria jurídica desta Casa opinou pela regular tramitação da proposição com a ressalva abaixo.

Vencida a barreira da legalidade, posto que a proposição resume os pressupostos legais, tece a Comissão considerações acerca do mérito aduzindo o seguinte:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que visa alterar a Lei Complementar nº 117/2018 Estrutura Organizacional do Município de Mariana. O presente projeto pretende suprimir funções comissionadas e criar outras sem que cause impacto no orçamento vigente como demonstrado no anexo do presente projeto, visa ainda, com a redistribuição de cargos e funções melhorar o desempenho das atividades das Secretarias em especial dando melhor fluxo a assistência judiciária atendendo da melhor forma aos nossos cidadãos no que prevê o artigo 126 a da nossa Lei Orgânica Municipal e as atribuições previstas no inciso V da Lei Complementar nº 117/2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

Diante desse quadro, com a proposição alcançando amparo legal, discutindo o mérito, entendem as Comissões retro nominadas, que o Projeto de Lei Complementar apresentado traz exposição de motivos oferecendo subsídios necessários e suficientes para a plena aplicabilidade e conseqüentemente sua aprovação como nele se contém. Frisa-se que o referido Projeto em análise dos anexos e impactos orçamentários recebeu parecer favorável da assessoria contábil (CENAP) que presta serviço para essa Edilidade.

No mérito é legal e Constitucional, pela regular tramitação da proposição. É o parecer, (smj), deixando para o Egrégio Plenário a decisão soberana.

Sala das sessões, Mariana 13 de dezembro de 2018.

Comissão de Finanças, Legislação e Justiça;



Ronaldo Alves bento
Presidente da Comissão de F.L.J



JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES
Vice-Presidente



CRISTIANO SILVA VILAS BOAS
Vogal

De Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Lazer e Turismo.



Geraldo Sales de Souza
Presidente

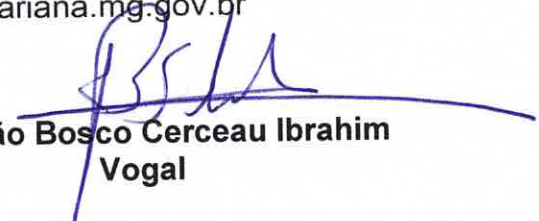


CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

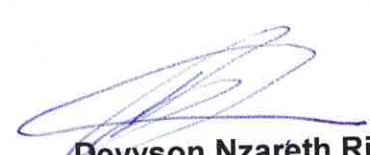

José Jarbas Ramos Filho
Vice-Presidente


João Bosco Cerceau Ibrahim
Vogal

De Viação, Obras Públicas, Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.


Marcelo Monteiro Macedo
Presidente


Daniely Cristina Souza Alves
Vice-Presidente


Deyvson Nzareth Ribeiro
Vogal



CENAP

Centro de Administração Pública Ltda.

Ofício Parecer nº 044/2018

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Exmo. Sr.
Vereador Fernando Sampaio de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Assunto: análise do Impacto Orçamentário-financeiro anexado ao Projeto de Lei Complementar nº 093/2018 que modifica o quadro de cargos de provimento em comissão e funções de confiança da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Mariana, da Lei Complementar nº 177/2018.

Senhor Presidente,

Após análise do Impacto Orçamentário-financeiro anexado ao Projeto de Lei Complementar nº 093/2018 que modifica o quadro de cargos de provimento em comissão e funções de confiança da Lei Complementar nº 177/2018 referente a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Mariana, informamos que o Impacto foi calculado conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, demonstrando os gastos das despesas com pessoal para o mês de dezembro no exercício de 2018 e para os dois exercícios seguintes, ou seja, 2019 e 2020.

Os dados apresentados no Relatório de Gestão Fiscal (novembro/2017 a outubro/2018) demonstram que os gastos com pessoal estão abaixo do limite prudencial (51,30% da RCL) visto que o índice atual é de 51,22%.

Diante do exposto, e tendo em vista que o Impacto Orçamentário-Financeiro demonstra que estas alterações solicitadas vão causar redução nos gastos, sugiro sua



CENAP

Centro de Administração Pública Ltda.

aprovação. Informo ainda, que este parecer não abrange o texto integral da lei por não ser matéria referente à minha área de atuação.

É o nosso parecer, s.m.j.

Atenciosamente,

Rita de Cássia Teixeira Pires
CENAP – Centro de Administração Pública Ltda.



CENAP

Centro de Administração Pública Ltda.

Ofício Parecer nº 044/2018

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2018.

Exmo. Sr.
Vereador Fernando Sampaio de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Assunto: análise do Impacto Orçamentário-financeiro anexado ao Projeto de Lei Complementar nº 093/2018 que modifica o quadro de cargos de provimento em comissão e funções de confiança da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Mariana, da Lei Complementar nº 177/2018.

Senhor Presidente,

Após análise do Impacto Orçamentário-financeiro anexado ao Projeto de Lei Complementar nº 093/2018 que modifica o quadro de cargos de provimento em comissão e funções de confiança da Lei Complementar nº 177/2018 referente a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Mariana, informamos que o Impacto foi calculado conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, demonstrando os gastos das despesas com pessoal para o mês de dezembro no exercício de 2018 e para os dois exercícios seguintes, ou seja, 2019 e 2020.

Os dados apresentados no Relatório de Gestão Fiscal (novembro/2017 a outubro/2018) demonstram que os gastos com pessoal estão abaixo do limite prudencial (51,30% da RCL) visto que o índice atual é de 51,22%.

Diante do exposto, e tendo em vista que o Impacto Orçamentário-Financeiro demonstra que estas alterações solicitadas vão causar redução nos gastos, sugiro sua



CENAP

Centro de Administração Pública Ltda.

aprovação. Informo ainda, que este parecer não abrange o texto integral da lei por não ser matéria referente à minha área de atuação.

É o nosso parecer, s.m.j.

Atenciosamente,

Rita de Cássia Teixeira Pires
CENAP – Centro de Administração Pública Ltda.